

cias.

Artigo 7º - Os funcionários designados para função de referência superior à sua, passarão a perceber, após sessenta dias, os vencimentos da nova função exercida, enquanto perdurar o exercício.

Artigo 8º - Os benefícios da presente lei serão extensivos aos inativos, observando o artigo 11º da presente lei.

Artigo 9º - A Contadoria deverá abrir uma conta especial, em que lançará os meios provenientes dos aumentos de impostos da Lei nº 205, de 8-11-1961 e fará, na mesma, a dedução do acréscimo concedido ao funcionalismo.

Artigo 10º - O acréscimo salarial será pago em folha suplementar, enquanto fôr necessária.

Artigo 11º - Os benefícios da presente lei começarão a vigorar de 1º de janeiro de 1962, de conformidade com os meios pecuniários provenientes dos aumentos da Lei nº 205, de 8-11-61.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vital Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 230, DE 30 DE JANEIRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos o prédio da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. Hugo Sarmiento", - pelo espaço de 3 (três) anos, a partir desta data, durante o período noturno, das 19 às 23 horas, para a finalidade de integração da referida Escola de Comércio na Rêde Escolar da citada Campanha.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vital Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-
